



*Prefeitura Municipal de Baixio
Baixio: Ação com Humanização
Gestão 2017-2020*

LEI N° 542, DE 29 DE MAIO DE 2018

Estabelece o percentual de revisão geral anual dos servidores efetivos do município de Baixio/CE, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXIO - CEARÁ, Sr. JOSÉ HUMBERTO MOURA RAMALHO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço **saber** que a Câmara Municipal de Baixio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Baixio Ceará autorizado a conceder a revisão geral anual dos salários dos servidores **municipais** no percentual de 2% (dois por cento), excetuados os servidores que **recebem** salário mínimo e os já contemplados pela Lei Municipal nº 530, de 02 de março de 2018 (piso professores).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas em caso de **insuficiência** de dotações orçamentárias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as **disposições** em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Baixio, Estado do Ceará, em 29 de maio de 2018.

José Humberto Moura Ramalho
Prefeito